

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ E A EMPRESA: NOAR TURISMO LTDA - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.828.285/0001-80, com endereço na Rua RUI BARBOSA, 238, Centro, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **Adriano De Martini**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa - **NOAR TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.780.623/0001-90 com sede na Rua Cunha Porã 136 D, Bairro Efapi, na Cidade de Chapecó - SC, neste ato representado por seu representante legal Senhor, MAURO ALVES PEREIRA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial nº 02/2017** e à proposta vencedora, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM VOOS REGULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE EDITAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos;
- b) A Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Xanxerê, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

O valor estimado para aquisição das passagens de acordo com o Processo Licitatório é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período do exercício de 2017, sendo que de acordo com o julgamento das propostas de preço do Tipo maior Percentual de Desconto sobre o Valor da Comissão, a Empresa ofertou o percentual de 100% (cem por cento) de desconto na comissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor dos serviços discriminados na Cláusula anterior será pago conforme utilização, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2 O valor do objeto é estimado para o ano de 2017, o que significa dizer que a contratada não tem direito sobre eventual saldo no final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado, far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de Licitação.

7.2 É vedada à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2017/2018, classificações:

2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00 3070 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Reserva emissão, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades, de quaisquer empresas de transporte aéreo, de nível nacional ou internacional.

9.2 Disponibilizar o bilhete de passagem em até 08 (oito) horas antes do embarque.

9.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e, em casos especiais, com atendimentos especiais a passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeiras de rodas, maca, etc.).

9.4 Reembolsar à Câmara Municipal de Xanxerê pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

9.5 Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens de serviços da Câmara Municipal de Xanxerê, por ineficiência dos serviços prestados.

9.6 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Xanxerê ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

9.7 Comunicar à Câmara Municipal de Xanxerê por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.8 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando obrigatoriamente, a tarifa promocional ou classe econômica, conforme a legislação assim permitir.

9.9 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando à Câmara Municipal de Xanxerê da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

9.10 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando à Câmara Municipal de Xanxerê de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.11 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, discriminando no corpo da mesma o valor da passagem, o valor da taxa de embarque, o valor do repasse a terceiros (DU), o valor do desconto ofertado na proposta comercial e o líquido a ser pago pela Câmara Municipal de Xanxerê.

9.12 Manter os telefones de plantão ativos, devendo previamente comunicar qualquer alteração, conforme dados apresentados pela empresa contratada nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, bem como aos limites fixados para esta modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprezadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

12.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres da Câmara Municipal de Xanxerê, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual pode ser por:

a) ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.


13.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

XANXERÊ – SC, 03 de Abril de 2017.



Adriano De Martini
Representante da Contratante

Noar Turismo Ltda – ME
Mauro Alves Ferreira
Representante da Contratada